

Contrato nº 09/2018, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **RW ENGENHARIA EIRELI - EPP**, para a obra de construção de 02 (dois) muros de arrimo e muro de divisa no Parque Centenário – Jundiaí - SP.

Processo nº 0727-8/2018
Convite Obras nº 01/2018

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23, I, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **RW ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Hissaschi Nagaoka, 3.525 – 1º andar – Jardim São Vicente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 03.495.291/0001 - 24, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva a presente Contratação de empresa na obra de construção de 02 (dois) muros de arrimo e muro de divisa no Parque Centenário, Jundiaí - SP, conforme especificações constantes da proposta comercial inserta às fls. 300 a 303, e dentro das solicitações e especificações técnicas do Memorial Descritivo e seus Anexos do Processo Administrativo nº 0727-8/2018, as quais passam a fazer parte integrante desse contrato.

2. DO VALOR

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a **FUMAS** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 35.809,41 (trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), sendo que:

2.1.1. No preço contratado estão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes da consecução do objeto desta licitação.

2.1.2. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos, devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba nº 54.01.16.482.0200.7103.4.4.90.51.00

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo para início da execução dos serviços será a partir do dia autorizado na Ordem de Serviço.

4.2. O prazo máximo para entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos;

4.3. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão feitas conforme Memorial Descritivo.

5.2. As medições serão conferidas pelo Departamento de Obras e Projetos. Aprovadas as medições e apresentadas às faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, e somente se atendida a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e Lei Federal nº 9.711/98 (INSS).

5.3. Caso a fatura seja atestada com ressalva de que durante a execução ocorreu fato passível de aplicação de penalidade, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para o efetivo pagamento.

5.4. A Administração poderá autorizar o pagamento da fatura questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da contratada.

5.5. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.5.1. No corpo da nota fiscal, a empresa vencedora deverá destacar o valor da retenção à Previdência Social com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição do endereço completo do serviço/obra, na forma do art. 126, § 1º,

da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. A nota fiscal sem o devido destaque do valor da retenção à Previdência Social será recusada pela FUMAS.

5.6. Para as empresas do setor de construção civil optantes pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal ou fatura, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante.

5.7. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da nota fiscal ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução do serviço e aprovação pela FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

5.8. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora também deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que incidirá o percentual de 1% (um por cento) do valor bruto da nota fiscal (no caso da empresa não optante pelo Simples Nacional), na forma do artigo 157 da Lei Complementar nº 460/2008, alterada pela Lei Complementar 467/2008. Já no caso da empresa optante pelo Simples Nacional, o percentual será aquele que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço, na forma do artigo 21, § 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.9. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido à Prefeitura do Município de Jundiaí até o dia 25 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da nota fiscal ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço e aprovação da FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

5.10. Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá juntar cópia da seguinte documentação abaixo:

5.10.1. Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.10.2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

5.13. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa vencedora:

5.13.1. Não produziu os resultados acordados;

5.13.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.13.3. Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

6. DA CAUÇÃO

6.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

6.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá efetuar o depósito da caução. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

6.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 06 (seis) meses após o encerramento previsto dos serviços (recebimento definitivo), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

6.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa vencedora.

6.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

6.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 06 (seis) meses após o recebimento definitivo da obra ou serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

6.6. A caução somente poderá ser levantada após o termo definitivo.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da FUMAS, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços deste contrato.

7.2. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos executados através de seu órgão competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por ato de seus operários e prepostos, ou por omissões.

7.3. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.

7.4. A CONTRATADA obrigará-se a substituir dentro de 24 horas, pessoal ou equipamento que a juízo da fiscalização não atenda a boa técnica para a execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da presente contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;

b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

8.2.1. Para fins dos itens 7.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no MEMORIAL DESCRITIVO;

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Obras e Projetos que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/ou cancelamento do preço registrado;

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

330

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual ou nesta Carta-Convite, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A obra terá o recebimento provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela fiscalização, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório, desde que aceito pela Comissão de Recebimento da Obra, que emitirá o competente Termo.

9.2. Para o recebimento definitivo da obra, os reparos eventualmente solicitados pela Comissão de Recebimento deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Comissão de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a empresa vencedora, no caso de descumprimento do prazo, sujeita a penalidade.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ético – profissional pela perfeita execução dos serviços.

9.4. Para obtenção do recebimento provisório a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a medição final, e após a conclusão da obra o “as built” dos serviços executados, sem o qual a respectiva medição não poderá ser liberada. Os mesmos deverão ser encaminhados à FUMAS, sendo uma cópia em papel e os arquivos gravados em CD.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula esta incluída a higiene do trabalho).

11.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial aquelas contidas na Norma Regulamentadora nº 18.

11.3. Para serviços que envolvam demolição de estruturas, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas no subitem 18.5 da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, cópia dos documentos abaixo relacionados:

11.5. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.6. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.7. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção. O Programa deverá ser apresentado, quando aplicável, em conformidade com as exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.8. Ficha de Registro dos Empregados da Obra. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades na obra;

11.9. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverá estar consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme subitem 35.4.1.2.1. da Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.10. Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, em conformidade com o subitem 18.2 da Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.11. Certificado de Capacitação de Trabalho em Altura, dentro do prazo de validade, dos empregados que executem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.12. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados da obra. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.13. Certificado de Capacitação de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, ou da reciclagem, dentro do período de validade, dos empregados que realizem intervenções em instalações elétricas, em conformidade com as

disposições contidas nos subitens 10.8.8 e Anexo II da Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.14. Certificado de Capacitação dos empregados envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, em conformidade com as disposições contidas nos subitens 12.136, 12.137 e 12.138 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.15 Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.16. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos os empregados que desenvolverão atividades na obra;

11.17. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho e/ou por profissionais qualificados para tal finalidade, indicados pela FUMAS.

11.18. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

11.19A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.

11.20. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança da obra.

11.21. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.22. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela EMPREITEIRA / CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento da obra.

11.23. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

11.24. Nos trabalhos em altura (atividades executadas acima de 2,00m – dois metros – do nível inferior, onde haja risco de queda), fica a CONTRATADA responsável por garantir a segurança dos trabalhadores que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo todas as exigências da norma Regulamentadora nº 35 – NR35, e Norma regulamentadora nº 18 – NR18.

11.25. Sempre que necessário, para a execução de trabalhos em altura, a CONTRATADA deverá providenciar sistemas e/ou pontos de ancoragem, em conformidade com a NR35, de modo a garantir que o trabalhador permaneça a ele conectado durante todo o período de exposição ao risco de queda.

11.26. Os locais em que estiverem sendo executadas atividades de demolição reforma, reparo, construção e/ou ampliação deverão possuir sinalização de segurança de modo a indicar as áreas de risco, bem como restringir o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

11.27. Nos trabalhos em altura (atividades executadas acima de 2,00m – dois metros – do nível inferior, onde haja risco de queda), fica a CONTRATADA responsável por garantir a segurança dos trabalhadores que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo todas as exigências da Norma Regulamentadora nº 35 – NR35, e Norma Regulamentadora nº 18 – NR18.

11.28. Sempre que necessário, para a execução de trabalhos em altura, a CONTRATADA deverá providenciar sistemas e/ou pontos de ancoragem, em conformidade com a NR 35, de modo a garantir que o trabalhador permaneça a ele conectado durante todo o período de exposição ao risco de queda.

11.29. Os locais em que estiverem sendo executadas atividades de demolição reforma, reparo, construção e/ou ampliação deverão possuir sinalização de segurança de modo a indicar as áreas de risco, bem como restringir o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

12. DO FORO

12.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA deverá seguir o que preconiza os ditames relativos à segurança de seus funcionários, notadamente o estabelecido na norma reguladora nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

13.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

13.4. A FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

13.5. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes da Carta-Convite, seus Anexos e de sua proposta insertos às folhas 300 a 303, respectivamente, do processo administrativo n.º 0727-8/2018, os quais passam e integrar este contrato.

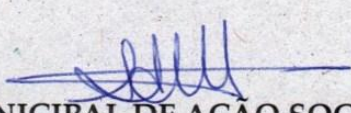
13.6. Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

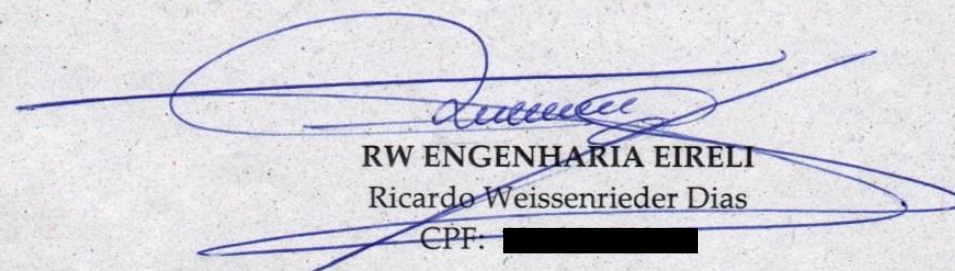
13.7. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

13.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 16 de agosto de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


RW ENGENHARIA EIRELI
Ricardo Weissenrieder Dias
CPF: [REDACTED]

Sinone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS